



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 4/2011-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
(Gerência de 2009)

Data de aprovação – 11/2/2011

Processo n.º 10/119.19



Índice

Índice.....	2
Índice de Quadros	3
Siglas Utilizadas.....	4
1. Introdução.....	5
1.1. Fundamento.....	5
1.2. Âmbito e Objectivos.....	5
2. Enquadramento Legal e Regime Financeiro	6
3. Identificação dos Responsáveis	7
4. Demonstração Numérica	8
5. Instrução do Processo	9
5.1. Prazo de Remessa.....	9
5.2. Documentos de Prestação de Contas.....	9
6. Reconciliações Bancárias.....	12
7. Orçamentos.....	12
8. Análise das Receitas	13
9. Análise das Despesas	15
10. Entrega das Receitas Próprias e Reposição de Saldos de Gerência nos Cofres da RAA....	16
11. Conclusões.....	17
12. Recomendações.....	18
13. Decisão.....	19
14. Emolumentos	20
Ficha Técnica.....	21
Anexos	22



Índice de Quadros

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis	7
Quadro 2 – Demonstração Numérica.....	8
Quadro 3 – Documentos de Prestação de Contas – Entidades Integradas no Grupo 1.....	10
Quadro 4 – Evolução das Receitas – 2007 a 2009.....	13
Quadro 5 – Evolução das Despesas – 2007 a 2009	15



Siglas Utilizadas

CA	Conselho Administrativo
CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
DRCT	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
FRCT	Fundo Regional de Ciência e Tecnologia
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



1. Introdução

1.1. Fundamento

A presente acção de fiscalização sucessiva encontra-se prevista no plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tendo sido executada no exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 5.º, n.º 1, alínea d), e 53.º da LOPTC.

1.2. Âmbito e Objectivos

A acção teve por objecto a Conta de Gerência de 2009 do *Fundo Regional da Ciência e Tecnologia*, abrangendo a sua análise e conferência para efeitos da demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento e respectiva certificação.

Foi também analisado o processo de prestação de contas, com o objectivo de verificar o cumprimento do prazo de remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas, bem como a respectiva conformidade com as normas do POCP e a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro², aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 20 de Abril³.

Em especial, certificaram-se os parâmetros enunciados em Anexo I.

² Publicada no Diário da República, II Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004.

³ Publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 16, de 20 de Abril de 2004.



2. Enquadramento Legal e Regime Financeiro

Em 2001, foi criado na dependência da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, abreviadamente designada DRCT, o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, abreviadamente designado por FRCT.

O FRCT é um organismo de coordenação e de gestão no âmbito dos recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com personalidade jurídica e dotado de autonomia administrativa e financeira.

No âmbito da gestão financeira e patrimonial, o FRCT rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001, de 21 de Março, e pelas regras gerais estabelecidas na legislação regional e nacional aplicável aos organismos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

As competências e o modo de funcionamento interno dos órgãos e serviços que integram o FRCT regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 38.º a 43.º da orgânica da anterior Secretaria Regional da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro.

São competências do FRCT:

- a. Promover e participar na realização, acompanhamento, fiscalização e ou avaliação, e na gestão de estudos, programas, projectos, acções de formação e meios de informação e divulgação de âmbito científico, melhoramento ou inovação tecnológicos, bem como da sociedade da informação e do conhecimento;
- b. Fomentar e promover o apoio a unidades de desenvolvimento científico e ou de inovação ou melhoramento tecnológicos regionais e da sociedade da informação e do conhecimento e ou em cooperação com unidades homólogas nacionais e estrangeiras;
- c. Celebrar acordos, protocolos e contratos com pessoas, singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira para a realização de tarefas ou prestação de serviços que se enquadrem na natureza e objectivos do FRCT;
- d. Promover e realizar seminários, conferências, colóquios e outras actividades similares do âmbito da ciência e tecnologia e da sociedade da informação e do conhecimento;
- e. Promover e realizar a edição de obras, revistas, monografias, estudos e outros trabalhos de natureza científica e tecnológica;
- f. Conceder subsídios especialmente previstos no plano de actividades ou que, para prover necessidades urgentes, se mostrem oportunos, de harmonia com os objectivos próprios do FRCT.

O FRCT funciona com o apoio técnico e administrativo dos serviços integrados na Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.



3. Identificação dos Responsáveis

Em conformidade com a relação nominal dos responsáveis, constante do processo, a gestão orçamental e financeira do período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009 foi assegurada, como se indica no quadro 1.

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA ANUAL
Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes	Presidente do Conselho Administrativo	01/01/09 a 31/12/09	Casa da Quinta- Larguinho das Areias, 9600-Rabo de Peixe	€ 0,00
Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana	Vogal Conselho Administrativo	01/01/09 a 31/12/09	Rua do Outeiro Alto, n.º 18D -Aflitos 9545-260 Ponta Delgada	€ 3 295,44
Maria da Conceição Ferreira de Melo	Vogal Conselho Administrativo	01/01/09 a 07/05/09	Avenida Antero de Quental, 46 9500-501 Ponta Delgada	€ 3 295,44



4. Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009, de acordo com o n.º 2 do art. 53.º da LOPTC foi o que consta do seguinte ajustamento.

Quadro 2 – Demonstração Numérica

		<i>Unid: euro</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	1.134.158,71	
Recebido na gerência	<u>4.819.447,47</u>	<u>5.953.606,18</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	4.939.705,17	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>1.013.901,01</u>	<u>5.953.606,18</u>

O saldo da gerência anterior foi confirmado na Conta de Gerência de 2008.



5. Instrução do Processo

5.1. Prazo de Remessa

O n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC fixa o prazo de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas – até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Verificou-se que o prazo de remessa dos documentos de prestação de contas foi observado.

5.2. Documentos de Prestação de Contas

O FRCT encontra-se obrigado a organizar e documentar as suas contas de acordo com o Grupo 1 do Anexo I das Instruções n.º 1/2004 – 2ª Secção – de 14 de Fevereiro⁴, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 20 de Abril⁵ – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

Os documentos de prestação de Contas de envio obrigatório são os seguintes:

⁴ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004.

⁵ Publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 16, de 20 de Abril de 2004.



Quadro 3 – Documentos de Prestação de Contas – Entidades Integradas no Grupo 1

<i>Designação</i>	<i>Código do POCP</i>	<i>Envio obrigatório a)</i>
1 - Balanço	5	S
2 - Demonstração de resultados	6	S
3 - Controlo orçamental – Despesa	7.1	S
4 - Controlo orçamental – Receita	7.2	S
5 - Fluxos de caixa	7.3	S
17 - Caracterização da entidade	8.1	S
18 - Notas ao balanço e à demonstração de resultados	8.2	S
19 - Alterações orçamentais – Despesa	8.3.1- 1	S
20 - Alterações orçamentais – Receita	8.3.1- 2	S
21 - Contratação administrativa – Situação dos contratos	8.3.2 - 1	S
22 - Contratação administrativa – Formas de adjudicação	8.3.2 - 2	S
23 – Execução de programas e projectos de investimento	8.3.3	S
24 - Transferências correntes – Despesa	8.3.4 - 1	S
25 - Transferências de capital – Despesa	8.3.4 - 2	S
26 - Subsídios concedidos	8.3.4 - 3	S
27 - Transferências correntes – Receita	8.3.4 - 4	S
28 - Transferências de capital – Receita	8.3.4 - 5	S
29 - Subsídios obtidos	8.3.4 - 6	S
30 - Activos de rendimento fixo	8.3.5 - 1	S
31 - Activos de rendimento variável	8.3.5 - 2	S
32 – Situação e evolução da dívida e juros	8.3.6	S
33 - Relatório de gestão	-	S
Outros documentos:		
34 - Guia de remessa	-	S
35 - Relação nominal de responsáveis	-	S
36 - Acta da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	-	S
37 - Norma de controlo interno	-	S
38 – Relação dos documentos de receita e de despesa	-	S
39 – Certidões ou extractos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	-	S
40 – Certidões dos juros obtidos no exercício	-	S
41 – Certidões das verbas recebidas de outras entidades	-	S
42 – Reconciliações bancárias	-	S
43 – Síntese das reconciliações bancárias	-	S
44 – Relação de acumulação de funções	-	S
45 – Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados.	-	S
46 – Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.	-	S

a) S – sim; N – não.



Os documentos de prestação de contas do FRCT, do ano de 2009, foram objecto de Certificação Legal das Contas por parte da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Marques da Cunha, Arlindo Duarte e Associados, representada por Joaquim Manuel Martins da Cunha, tendo a opinião⁶ sido emitida sem reservas nem ênfases.

Relativamente aos documentos de prestação de contas, verificou-se, na generalidade, o cumprimento das Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP, verificando-se, contudo, a falta de envio dos seguintes documentos:

- a. Anexos às Demonstrações Financeiras, nomeadamente, a Nota 8.1 – Caracterização da Entidade e Nota 8.2 – Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
- b. Norma de Controlo Interno.

No que se refere à elaboração do Mapa de Fluxos de Caixa verificou-se que o mapa enviado não desagrega as receitas e as despesas orçamentais de acordo com a discriminação, estabelecida na Nota 7.3 – Fluxos de Caixa – previsto no POCP.

Procedeu-se à conciliação da informação constante do Mapa de Fluxos de Caixa com os seguintes documentos:

- a. Relação dos documentos de receita e despesa;
- b. Certidão da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro comprovativa das receitas arrecadadas e das despesas pagas em “Contas de Ordem”;
- c. Declaração das verbas autorizadas pela Delegação da Contabilidade Pública Regional de Ponta Delgada;
- d. Certidão de Receita emitida pelo Gabinete de Gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento – POSC;
- e. Certidão emitida pela Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações comprovativa de apoios financeiros suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 12, Subdivisão 01⁷.

Verificou-se que todas as verbas recebidas e todos os pagamentos efectuados se encontravam registados no Mapa de Fluxos de Caixa.

⁶ Na opinião do Revisor Oficial de Contas as “*demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do F.R.C.T. – Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, em 31 de Dezembro de 2009 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, de acordo com os normativos em vigor.*”

⁷ Convém referir que o documento mais adequado para certificar os apoios financeiros suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 12, Subdivisão 01 seria uma Declaração das verbas autorizadas pela Delegação da Contabilidade Pública Regional.



6. Reconciliações Bancárias

O FRCT é titular de seis contas bancárias abertas, no BANIF com os n.ºs 00031154156, 00031375105; 00031375058; 00031374914, 00031154347.

Procedeu-se à certificação do saldo que transitou para a gerência seguinte através da confrontação da Síntese das Reconciliações Bancárias com as certidões emitidas pela instituição financeira, concluindo-se que a diferença € 8 368,50 entre as certidões bancárias, no valor € 1 022 269,51 e o saldo contabilístico da gerência, no valor de € 1 013 901,01, é justificada pelos movimentos em trânsito à data de 31/12/2009.

Não foi possível verificar a regularização dos movimentos em trânsito por não constar do processo os extractos bancários necessários para a sua verificação. Refira-se que os extractos bancários não constam dos documentos de envio obrigatório mas é recomendável que acompanhem a documentação a enviar ao Tribunal.

7. Orçamentos

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 2009-05-07, foi aprovado o Orçamento da RAA para o ano de 2009, incluindo os orçamentos dos Fundos e Serviços Autónomos.

Os orçamentos dos fundos constam do Mapas V – Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica e do Mapa VI – Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica.

O valor global aprovado em relação FRCT foi de € 4 053 315,00.

O orçamento ordinário e suas alterações não foram remetidos ao Tribunal de Contas conforme o estabelecido pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/92, de 17 de Setembro, publicada no Diário da República n.º 237, I Série – B, de 14/10/1992⁸.

O **orçamento ordinário e as alterações** constituem instrumentos fundamentais do exercício do controlo do Tribunal de Contas, cujo **envio é obrigatório**.

A falta dos orçamento ordinário e suas alterações não só não permitiu confirmar o Mapa de Alterações Orçamentais da Receita e da Despesa, por classificação económica, a coluna das Previsões Corrigidas do Mapa do Controlo Orçamental – Receita, e a coluna das Dotações Corrigidas do Mapa do Controlo Orçamental – Despesa, como impediu a análise à execução orçamental da receita e da despesa, dado que são documentos essenciais para o efeito.

⁸ Estabelece a obrigatoriedade de remessa dos orçamentos ordinários e suas alterações até ao final do mês seguinte ao da sua aprovação.



8. Análise das Receitas

As receitas do FRCT encontram-se enumeradas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001, de 21 de Março, e integram designadamente:

- As verbas inscritas no Orçamento da Região;
- As verbas dos fundos comunitários consignadas aos programas, projectos e acções da competência do FRCT;
- As receitas do Jornal Oficial;
- As receitas de prestações de serviços, de avaliação, de acompanhamento e fiscalização de programas, projectos e estudos;
- As receitas de patentes, venda ou aluguer de instalações, equipamentos ou materiais;
- Os juros e rendimentos de capitais e bens que lhe sejam afectos;
- Os subsídios ou quaisquer outras receitas que lhe sejam entregues;
- Outros valores que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídos.

Quadro 4 – Evolução das Receitas – 2007 a 2009

Descrição	2007		2008		2009		Unid. Euro Variação em %	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	07/08	08/09
Transferências Correntes:	1.513.614,72	23,3	1.485.329,13	26,0	1.654.623,59	59,3	-1,9	11,4
<i>Administração Central</i>	233.866,47	3,6	156.867,43	2,7	226.999,59	8,1	-32,9	44,7
<i>Administração Regional</i>	1.180.191,25	18,2	1.328.461,70	23,2	1.427.624,00	51,2	12,6	7,5
<i>Resto do Mundo</i>	99.557,00	1,5					-100,0	
Venda de Bens e Serviços Correntes:	1.488,00	0,0					-100,0	
<i>Venda de Bens</i>	1.488,00	0,0					-100,0	
Transferências de Capital:	4.872.602,79	75,0	2.190.943,66	38,3	313,56	0,0	-55,0	-100,0
<i>Administração Central</i>	4.872.602,79	75,0	1.610.943,66	28,2	313,56	0,0	-66,9	-100,0
<i>Administração Regional</i>		0,0	580.000,00	10,1		0,0		-100,0
Repos. N/ Abatidas Pagamentos:	1.467,04	0,0	2.756,62	0,0	303,46	0,0	87,9	-89,0
Repos. N/ Abatidas nos Pagamentos	1.467,04	0,0	2.756,62	0,0	303,46	0,0	87,9	-89,0
Saldo da Gerência Anterior:	109.965,47	1,7	2.039.191,79	35,7	1.134.158,71	40,7	1754,4	-44,4
Na Posse do Serviço	109.965,47	1,7	2.039.191,79	35,7	1.134.158,71	40,7	1754,4	-44,4
Total	6.499.138,02	100,0	5.718.221,20	100,0	2.789.399,32	100,0	-12,0	-51,2



- Em 2009, são as *Transferências Correntes* que constituem a componente que assume maior peso no total das receitas, constituindo a principal fonte de financiamento da actividade do FRCT.
- O Saldo da Gerência Anterior representou 40,7%, do total das verbas ao dispor do FRCT.
- Em 2009, verifica-se uma quebra de receitas de 51,2%, menos € 2 928 821,88 do que em 2008.
- O FRCT, a partir de 2008, deixou de cobrar receitas próprias relativas ao Jornal Oficial. Apenas tem à sua disposição verbas inscritas no Orçamento da Região e de verbas dos fundos comunitários consignadas aos programas, projectos e acções da competência do FRCT.

Relativamente à cobrança de receitas do Jornal Oficial, o FRCT refere no Relatório de Gestão – Ano de 2007:

“Quanto à efectiva cobrança de receitas do JO, de acordo com o Decreto Regulamentar Regional 5/2006/A, de 16 de Janeiro⁹, o FRCT deixou de a fazer, bem como o respectivo tratamento contabilístico. Isto, salvo a questão das receitas de anos anteriores a 2006, referente a receita liquidada mas não cobrada. As verbas referentes a estas situações são transferidas do Gabinete do JO para o FRCT.

No ano de 2007 foi transferido para o FRCT a verba de 1.488,00 euros referente a receitas do JO de anos anteriores.”

O Relatório de Gestão – Ano de 2008 refere:

“ No ano de 2008 não foi transferido para o FRCT qualquer verba referente a receitas do JO de anos anteriores, tendo sido efectuado um movimento de regularização para dívidas incobráveis.”

⁹ O Gabinete de Edição do Jornal Oficial, serviço até aqui integrado na Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, e a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2001/A, de 12 de Fevereiro, transitou para a dependência do Secretário Regional da Presidência, sendo acompanhado do movimento do respectivo pessoal.



9. Análise das Despesas

As despesas do FRCT encontram-se enumeradas no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001, de 21 de Março, e integram designadamente:

- As relativas ao funcionamento e ao cumprimento das respectivas obrigações;
- Os custos com a aquisição dos bens e serviços necessários à prossecução dos seus objectivos;
- Quaisquer outras relacionadas com o desempenho das suas atribuições.

O quadro seguinte apresenta a evolução das despesas no período entre 2007 e 2009.

Quadro 5 – Evolução das Despesas – 2007 a 2009

Descrição	2007		2008		2009		Unid.: Euro Variação em %	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	07/08	08/09
Despesas com Pessoal	29.272,88	0,7	18.248,12	0,5	32.983,08	1,5	-37,7	80,7
Aquisição de Bens	1.405,05	0,0	6.670,88	0,2	3.023,09	0,1	374,8	-54,7
Aquisição de Serviços	350.806,87	8,0	773.380,49	19,4	529.808,54	24,8	120,5	-31,5
Transferências Correntes	154.218,15	3,5	715.551,14	18,0	983.621,47	46,1	364,0	37,5
Outras Despesas Correntes	64.146,54	1,5	0,00	0,0	0,00	0,0	-100,0	
Aquisição de Bens de Capital	0,00	0,0	438.529,51	11,0	1.490,67	0,1		-99,7
Transferências de Capital	3.758.819,55	86,2	2.029.108,70	51,0	584.152,73	27,4	-46,0	-71,2
Total	4.358.669,04	100,0	3.981.488,84	100,0	2.135.079,58	100,0	-8,7	-46,4

- As *Transferências Correntes* e as *Transferências de Capital*, conjuntamente, apresentam um papel predominante na despesa global, embora tenham sofrido uma redução de € 1 176 885,64 face a 2008, correspondendo a uma redução de 42,9%.
- Em 2009, as despesas realizadas pelo FRCT sofreram um decréscimo de 46,4%, relativamente a 2008.



10. Entrega das Receitas Próprias e Reposição de Saldos de Gerência nos Cofres da RAA

O regime de autonomia financeira e a natureza das receitas do FRCT sujeitam-no aos normativos contidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que visa regulamentar a movimentação e utilização das receitas próprias, a organização e publicação dos orçamentos e a prestação e publicidade das contas, devendo, ainda, fazer passar pelo regime de contas de ordem todas as receitas próprias.

Relativamente às verbas recebidas do orçamento da Região e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira devem repô-las nos cofres da Região ao abrigo do n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009, o disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores a serviços sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Vice -Presidente do Governo Regional.

Em 2009, o FRCT entregou nos cofres da RAA, pelo regime de contas de ordem, verbas no valor de € 1 361 775,32, que dizem respeito a transferências certificadas pelo Gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento – POS_Conhecimento, que não são consideradas receitas próprias, nos termos do n.º 5, do art.º6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, aplicada à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio.

Nos termos do n.º 5, do art.º6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, aplicada à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio, não são consideradas como receitas próprias as resultantes de transferências correntes e de capital do Orçamento da Região, dos orçamentos da Segurança Social e de quaisquer serviços e organismos da Administração Central, dotados ou não de autonomia administrativa e financeira, bem como do orçamento das Comunidades Europeias, quando, neste último caso, a regulamentação comunitária não dispuser em contrário.

Aquele valor foi certificado pelo Director Regional do Orçamento e Tesouro e encontra-se escriturado na CRAA de 2009, em Operações Extra Orçamentais – Contas de Ordem.

Assim, encontram-se escrituradas a mais na CRAA de 2009, em Operações Extra Orçamentais – Contas de Ordem, verbas no valor € 1 361 775,32 que não são consideradas receitas próprias.

Refira-se que **a partir de 2008, o FRCT não tem arrecadado receitas próprias.**

Os Saldos Inicial e Final da Gerência, uma vez que não dizem respeito a receitas próprias, deveriam ter sido repostos nos cofres da Região, conforme estabelece o n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, ou requerer a necessária autorização para a isenção de reposição.



11. Conclusões

Tendo por base a matéria exposta ao longo do relatório, salientam-se as seguintes conclusões:

<i>Ponto do Relatório</i>	<i>Conclusões</i>
2	O FRCT é um organismo de coordenação e de gestão no âmbito dos recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com personalidade jurídica e dotado de autonomia administrativa e financeira.
5.1	O prazo de remessa dos documentos de prestação de contas foi observado, tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.
5.2	O FRCT encontra-se obrigado a organizar e documentar as suas contas de acordo com Grupo 1 do Anexo I das Instruções n.º 1/2004 – 2ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 20 de Abril – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.
5.2	No que se refere à elaboração do Mapa de Fluxos de Caixa verificou-se que o mapa enviado não desagrega as receitas e as despesas orçamentais de acordo com a discriminação, estabelecida na Nota 7.3 – Fluxos de Caixa – previsto no POCP.
5.2	Não foram remetidos os Anexos às Demonstrações Financeiras, nomeadamente, a Caracterização da Entidade (Nota 8.1), e as Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados (Nota 8.2) e Norma de Controlo Interno.
5.2	As operações que integram os recebimentos e pagamentos no Mapa de Fluxos de Caixa estão sustentados com os correspondentes documentos de suporte.
6	Não foram remetidos os extractos bancários necessários para a verificação da regularização dos movimentos em trânsito, constantes da reconciliação bancária.
7	O orçamento ordinário e suas alterações não foram remetidos ao Tribunal de Contas conforme o estabelecido pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/92, de 17 de Setembro, publicada no DR n.º 237, I Série – B, de 14/10/1992.
10	Em 2009, o FRCT entregou nos cofres da RAA, pelo regime de contas de ordem, verbas no valor de € 1 361 775,32, que dizem respeito a transferências certificadas pelo Gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento – POS_Conhecimento, que não são consideradas receitas próprias, nos termos do n.º 5, do art.º6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, aplicada à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio.



12. Recomendações

- Enviar os Orçamentos à SRATC, no prazo definido na Resolução n.º 2/92, de 17 de Setembro.
- Apresentar informação complementar à reconciliação bancária, nomeadamente, extractos bancários e outros documentos que repute necessários para certificar os movimentos em trânsito, de forma a ser possível conciliar os pagamentos identificados nesse documento com os constantes do extracto bancário do ano seguinte.
- Remeter os Anexos às Demonstrações Financeiras, nomeadamente, a Nota 8.1 - Caracterização da Entidade, e a Nota 8.2 - Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados e ainda a Norma de Controlo Interno.
- Elaborar o Mapa de Fluxos de Caixa de acordo com a discriminação da Nota 7.3 – Fluxos de Caixa do POCP.
- Dar cumprimento aos normativos contidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro e na Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, aplicada à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio.
- Repor nos cofres da Região o saldo final da gerência, que não diga respeito a receitas próprias, conforme estabelece o n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, ou requerer a necessária autorização de isenção.



13. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

Remeta-se, ainda, cópia deste relatório à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores, em 11 de Fevereiro de 2011

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



14. Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II	Processo n.º 10/119.19 Conta de Gerência n.º 61/2009
Entidade fiscalizada:	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
Sujeito passivo:	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
0,00	1%	0,00
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)

(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da **receita própria** da gerência.

(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.
(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).



Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gambôa Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditora
	Ricardo Soares	Técnico Verificador Assessor



Anexos

Anexo 1 – Parâmetros Certificados

Parâmetros certificados		Observações
Execução orçamental		
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	O saldo inicial inscrito no MFC coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
3	Os valores inscritos no MFC coincidem com os constantes nas relações dos documentos de receita e despesa?	Sim
4	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do Mapa de Controlo Orçamental – Receita?	Sim
5	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do Mapa de Controlo Orçamental – Despesa?	Sim



Anexo II – Índice do Processo

1. Documentos de prestação de contas de 2009	2
2. Relatório	204